



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.928, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Disciplina o trânsito nas vias públicas que especifica.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O trânsito de veículos automotores em vias e logradouros públicos municipais, localizados no bairro Jardim Maily, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Rua Terêncio Pereira da Silva: mão única, no sentido Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer (Avenida Beira-Mar) para a Avenida Beira-Rio;

II - Rua Paulo Freire: mão única, no sentido Avenida Beira-Rio para a Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer (Avenida Beira-Mar);

III - Rua José dos Santos Mulinari: mão única, no sentido Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer (Avenida Beira-Mar) para a Avenida Beira-Rio;

IV - Rua João Ferreira Lima: mão dupla;

V - Rua Abel Castanho: mão única, no sentido Rua Terêncio Pereira da Silva em direção à Praça Dona Carmem até a Rua João Fernandes Lima;

VI - Rua Franklin Ferreira de Souza: mão única, no sentido Rua João Fernandes Lima em direção à Rua Terêncio Pereira da Silva; e

VII - Rua Ramiro Rodrigues: mão dupla.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 13 de junho de 2013,
49º aniversário da emancipação político-administrativa.

Samuel Zuqui
Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO